



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 202, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.942.300,00, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, além de assegurar a manutenção administrativa da unidade, realizar operações de fiscalização de trânsito nos municípios e campanhas educacionais para prevenção de acidentes de trânsito, qualificar e capacitar agentes para formação e habilitação de condutores, fiscalizar e vistoriar os centros de formação de condutores, promover a gestão de T.I. e realizar o pagamento de sentença judicial e administrativa. Os valores empregados serão distribuídos conforme explicitado abaixo:

O valor de R\$ 1.552.300,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais) será destinado à implementação de mecanismos de segurança mais aptos a protegerem o DETRAN em situações de falhas sistêmicas, visto que no Departamento, atualmente, está em operação, através do fabricante **Rapid7 - Practitioner-First Cybersecurity Solutions**, a Solução de Análise e Gestão de Vulnerabilidades **InsightVM Subscription Rapid7 SKU IVM/PTERMS**, adquirida em meados de novembro de 2020, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, em novembro de 2023 findará a garantia referente às atualizações, correções, **hotfixies** e suporte técnico especializado.

Cumpre informar que nos últimos 2 (dois) anos e 8 (oito) meses o sistema utilizado vem sendo crucial na correção de falhas e melhorias das demais ferramentas de segurança de T.I. como um todo, demonstrando ser uma solução robusta e dinâmica que atende as necessidades técnicas e critérios de segurança do DETRAN e, após o término, a Solução de Gestão de Vulnerabilidades do DETRAN ficará sem suporte do fabricante, algo inconcebível, tendo em vista as atualizações diárias realizadas pelo fabricante, que constantemente incluem na inteligência da Solução “novas assinaturas” para novas ameaças diariamente lançadas em todo o mundo, o que por sua vez significaria um ambiente sem varreduras de novas vulnerabilidades. Portanto, sem sombra de dúvidas, o sistema ficaria frágil, o que acarretaria na incapacidade de análise e descobertas de novas vulnerabilidades existentes ou a existirem, algo obrigatório em um ambiente complexo de TI.

A suplementação no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), objetiva intensificar as ações de fiscalização de trânsito nos municípios do interior do estado de Rondônia e suprir o baixo efetivo de servidores vinculados à Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito - DTFAT. Bem como suprir a falta de apoio da Polícia Militar em algumas regionais, decorrente da escassez de voluntários para participarem das atividades de Gratificação de Atividades Voluntária - GAV. Dessa forma, faz-se necessário uma atenção nessas localidades quanto à fiscalização de trânsito, vez que há necessidade de promover a fiscalização escolar em alguns municípios, visto que é de suma importância para a segurança das crianças que residem em áreas rurais, o que lhes proporcionam uma ida e retorno seguro.

Os valores de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e R\$ 180.000,00 (cento e

oitenta mil reais), serão destinados atender as ações 2271 - REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS, Ação 2272 - QUALIFICAR E CAPACITAR AGENTES PARA FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES e 2274 - FISCALIZAR E VISTORAR OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, e também a contratação de agência de publicidade (**marketing**) para prestação de serviços de publicidade pelo Departamento de Trânsito de Rondônia, com os objetivos de difundir amplamente informações sobre os direitos dos cidadãos, atendendo as necessidades de informação dos usuários dos serviços do DETRAN e instituições a estes atreladas, bem como divulgar, de forma clara e objetiva, os projetos e ações desenvolvidos pelo departamento nas principais áreas de interesse da sociedade que lhe forem afins, com o intuito de estimular a sociedade a participar do debate e do aprimoramento das políticas relativas ao trânsito e adequar as mensagens aos segmentos sociais com os quais se pretenda comunicar, sempre observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, os quais são obrigatórios na divulgação dos programas e projetos da administração.

Cumpre informar que faz-se necessária a suplementação de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para subsidiar pagamento de diárias para servidores em deslocamentos dentro do estado para realização de serviços administrativos, tais como: realizações de medições de obras, manutenção administrativa da unidade, entrega de materiais, comissões de inventário, bem como deslocamento de diretores, assessores e técnicos, dentro e fora do estado para participação em reuniões, seminários e cursos de formação, entre outros.

Por fim, o valor de R\$ 1.943.034,74 (um milhão e novecentos e quarenta e três mil e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) visa realizar pagamentos de despesas com sentenças judiciais relativas a Requisições de Pequeno Valor - RPV.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, nos moldes do Ofício nº 17938/2023/DETRAN-CPLAN, de 18 de outubro de 2023 e Justificativa, de 26 de outubro de 2023. Além disso, vale destacar que embora o remanejamento esteja ocorrendo de maneira interna dentro da mesma unidade orçamentária, o seu valor total ultrapassou o limite de remanejamento previsto no § 1º do artigo 8º da Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2023.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, Vice Governador, em 09/11/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043027484** e o código CRC **9CF78FAB**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003309/2023-59

SEI nº 0043027484



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.942.300,00, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.942.300,00 (quatro milhões novecentos e quarenta e dois mil e trezentos reais), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			4.942.300,00
15.020.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	1.753.0	400.000,00
		339036	1.753.0	70.000,00
		339139	1.753.0	84.000,00
15.020.06.122.1015.2281	CONSERVAR E MANTER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	339030	1.753.0	100.000,00
		339036	1.753.0	126.000,00
		339039	1.753.0	700.000,00

		339039	1.752.0	115.114,00
15.020.06.122.1015.2803	PROMOVER CAMPANHA INSTITUCIONAL	339039	1.752.0	1.200.000,00
15.020.06.181.2002.2000	REALIZAR OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	339039	1.752.0	130.000,00
15.020.06.181.2002.2290	VISTORIAN/FISCALIZAR AS CLÍNICAS DE TRÂNSITO CREDENCIADAS	339014	1.752.0	25.000,00
		339030	1.752.0	7.540,00
		339032	1.752.0	12.600,00
		339039	1.752.0	19.746,00
15.020.06.181.2110.1608	PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	449051	1.753.0	400.000,00
15.020.06.181.2110.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	449052	1.753.0	1.552.300,00
TOTAL				R\$ 4.942.300,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			4.942.300,00
15.020.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.753.0	400.000,00
15.020.06.181.2002.2000	REALIZAR OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	339014	1.752.0	130.000,00
15.020.06.181.2002.2271	REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO	339014	1.752.0	110.000,00
		339039	1.752.0	1.200.000,00
15.020.06.181.2002.2272	QUALIFICAR E CAPACITAR AGENTES PARA FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES	339014	1.752.0	30.000,00

15.020.06.181.2002.2274	FISCALIZAR E VISTORiar OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES	339014	1.752.0	40.000,00
15.020.06.181.2110.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	449040	1.753.0	1.552.300,00
15.020.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	1.753.0	1.480.000,00
			TOTAL	R\$ 4.942.300,00



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 09/11/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043027575** e o código CRC **AEA8720A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003309/2023-59

SEI nº 0043027575



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO
29 / 11 / 23
Hora: 20 : 14
Victor B. Souza

MENSAGEM Nº 264/2023-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 292/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.942.300,00, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 292/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.942.300,00, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.942.300,00 (quatro milhões novecentos e quarenta e dois mil e trezentos reais), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			4.942.300,00
15.020.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	1.753.0	400.000,00
		339036	1.753.0	70.000,00
		339139	1.753.0	84.000,00
15.020.06.122.1015.2281	CONSERVAR E MANTER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	339030	1.753.0	100.000,00
		339036	1.753.0	126.000,00
		339039	1.753.0	700.000,00
		339039	1.752.0	115.114,00
15.020.06.122.1015.2803	PROMOVER CAMPANHA INSTITUCIONAL	339039	1.752.0	1.200.000,00
15.020.06.181.2002.2000	REALIZAR OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	339039	1.752.0	130.000,00
15.020.06.181.2002.2290	VISTORAR/FISCALIZAR AS CLÍNICAS DE TRÂNSITO CREDENCIADAS	339014	1.752.0	25.000,00
		339030	1.752.0	7.540,00
		339032	1.752.0	12.600,00
		339039	1.752.0	19.746,00
15.020.06.181.2110.1608	PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	449051	1.753.0	400.000,00
15.020.06.181.2110.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	449052	1.753.0	1.552.300,00
TOTAL				R\$ 4.942.300,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			4.942.300,00
15.020.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.753.0	400.000,00
15.020.06.181.2002.2000	REALIZAR OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	339014	1.752.0	130.000,00
15.020.06.181.2002.2271	REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO	339014	1.752.0	110.000,00
		339039	1.752.0	1.200.000,00
15.020.06.181.2002.2272	QUALIFICAR E CAPACITAR AGENTES PARA FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES	339014	1.752.0	30.000,00
15.020.06.181.2002.2274	FISCALIZAR E VISTORAR OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES	339014	1.752.0	40.000,00
15.020.06.181.2110.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	449040	1.753.0	1.552.300,00
15.020.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	1.753.0	1.480.000,00
			TOTAL	R\$ 4.942.300,00